MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/RS 2506

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 | Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 35577715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

504

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA– RS

PROCESSO Nº: 027/1.17.0014072-8
AUTOR: CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTRA
OBJETO: PEDIDO DE RETIRADA DE DÍVIDA NÃO SUJEITA AO PLANO DE RJ

CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA E OUTRA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seus advogados devidamente constituídos, dizer e requer o que segue.

A fim de cumprir com o disposto no art. 51, inciso III da lei 11.101/2005, por ocasião do ajuizamento da presente ação de Recuperação Judicial, a recuperanda apresentou a relação nominal completa dos credores, arrolando, dentre as dívidas, o contrato de alienação fiduciária firmado com o Itaú Seguros S.A. que tem por objeto a caminhonete marca MMC, modelo Pajero Dakar, placas JCR 2266, cor prata.

Como consequência do processamento da recuperação judicial, após o decurso do prazo de 60 dias, foi apresentado o plano de recuperação judicial, que dentre outras dívidas incluiu o referido contrato de alienação fiduciária.

Sabe-se que após a distribuição do processo de recuperação judicial, a empresa em recuperação passa a sofrer as limitações decorrentes da proteção dos interesses dos credores à satisfação dos seis créditos. Entre essas limitações, está a perda da disponibilidade dos seus bens e ativos permanentes por parte da empresa recuperanda.

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/RS 2506

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 | Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 35577715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

Tal cautela se deve ao fato de que o patrimônio do devedor é a garantia da satisfação dos interesses dos credores, sendo que a alienação dos bens pode vir a frustrar os interesses destes, além de poder tornar inviável o desenvolvimento da atividade empresarial.

Por outro lado, a necessidade de se obter recursos financeiros justifica a pretensão de alienação de parte dos ativos financeiros da recuperanda, vez que diante da situação de escassez de capital de giro desta, a alienação de uma parte de seus ativos permanentes pode se revelar como a única forma de obter capital capaz de suportar a manutenção de sua atividade até que a composição com os seus credores possa ser realizada.

Desse modo, considerando que o contrato de alienação fiduciária com o banco Itaú Seguros S.A. que tem por objeto a caminhonete acima indicada não se sujeita ao procedimento de Recuperação Judicial, consoante disposição do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, resta justificada a sua retirada do plano de recuperação judicial, medida que viabilizará o cumprimento da dívida perante a instituição financeira e posterior alienação do bem para obtenção de capital de giro.

A medida se justifica ante o fato de que a recuperanda encontra-se em dificuldade de aumentar o capital de giro, sendo que uma das razões se deve ao fato dos seus antigos fornecedores estarem se negando a venderem mercadorias à prazo devido o congelamento do adimplemento dos seus créditos o que se deu a partir do processamento da presente recuperação Judicial.

Desse modo, a retirada da dívida oriunda do contrato de alienação fiduciária do plano de Recuperação Judicial para posterior adimplemento da dívida e consequente alienação do bem objeto do contrato representa evidente utilidade uma vez que o resultado da alienação gerará receita apta a gerar capital de giro e fomentar a atividade empresarial possibilitando a compra de mercadorias e insumos.

A evidente utilidade se consubstancia no fato de que a alienação se revela como indispensável para o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como para permitir a manutenção da atividade empresarial da recuperanda até que a deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial possa ocorrer.

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/RS 2.506

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 | Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 35577715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

DO PEDIDO

Diante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 11.101/2005, a fim de viabilizar o presente procedimento de recuperação judicial requer seja apreciado pelo magistrado em conjunto com a administradora judicial – ante a ausência de comitê de credores **- o pedido de retirada da dívida objeto do contrato de alienação fiduciária do plano de recuperação judicial em vista a sua não sujeição ao procedimento – forte no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, e o consequente acolhimento do pedido**, medida que viabilizará o cumprimento do contrato perante a instituição financeira e a posterior alienação do bem, alternativa apta a gerar capital de giro e viabilizar o sucesso do presente procedimento.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Santa Maria, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691